www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3576, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" DEDICADO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER, E INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao art. 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de os eventos alusivos a campanha "OUTUBRO ROSA" a ser realizada anualmente durante o mês de outubro.

§ 1º A campanha possui como objetivo conscientizar as mulheres do campo e da cidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, ações diversas de prevenção da saúde da mulher.

§ 2º O símbolo da campanha será um laço na cor rosa.

Art. 2º Durante o mês da campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº **11.664**, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Serão realizadas ações sociais, educativas, preventivas, envolvendo as mulheres do campo e da cidade através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Promover e incentivar ações voltadas para a conscientização da necessidade da prevenção da saúde da mulher, dentre elas:

I - Iluminação pública na cor rosa na parte externa de pontos estratégicos, como prédios públicos, praças, escolas e outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

II - Promover ações direcionadas à conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce, tais como: palestras, exames médicos, caminhadas, corridas, desfile de modas com as sobreviventes do câncer de mama, peças de teatro, encontro de mulheres da sociedade civil, promover as ações da campanha nas escolas municipais, com o envolvimento de professores, alunos e pais;

III - promover, a intensificação de campanhas públicas, a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde da mulher;

IV - criar a oportunidade de integração de órgãos da Sociedade Civil, outros Governos e Entidades locais para divulgar e fomentar a campanha do "Outubro Rosa", através de ações conjuntas;

V - incentivar a participação da mulher, ativa e permanente, na defesa da qualidade da saúde como qualidade de vida;

VI - incentivar a formação de grupos voltados para prevenção, cuidados e, em caso, de mulheres que retiraram a mama, acompanhamento psicológico;

VII - fomentar e criar oportunidades para os acadêmicos de diversos cursos de graduação de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das diversas instituições participantes;

VIII - vincular campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018